PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Praça da Bandeira, 10, Centro, Miracatu – S.P.
Fone: 13 – 3847.1811 – e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

LEI Nº 1293/05

DE 11 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SALAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS, OU OUTRAS DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, PARA INSTALAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso das atribuições legais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder as dependências que se fizerem necessárias, para a instalação e funcionamento de cursos de qualificação profissional direcionados a cidadãos do Município.

Parágrafo Único: As dependências de que trata o "caput" deste artigo serão de escolas municipais, para utilização no período noturno, sem qualquer prejuízo ao funcionamento normal da escola, ou outras que se disponibilizarem oferecendo melhores condições.

Artigo 2º- Decreto do Executivo especificará as normas e condições implícitas na cessão tratada no artigo anterior.

Artigo 3º- As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 11 Abril de 2005

MIYOJI KAYO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1294/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL SUL" - 'SCELISUL', MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ABRANGENDO CURSOS DE CAPACITAÇÃO NAS ÁREAS DE GESTÃO ESCOLAR, EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL.

Miyoji Kayó, Prefeito Municipal de Miracatu, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a – 'SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCAÇÃO DO LITORAL SUL' - SCELISUL, mantenedora das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, para desenvolvimento de Programa de Formação Continuada do Magistério Municipal, abrangendo cursos de capacitação nas áreas de Gestão Escolar, Educação Infantil e Educação Especial.

Art. 2º - Os alunos beneficiários do Programa de Formação Continuada de que trata o Artigo anterior serão os especialistas em educação e professores efetivos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os concluintes dos cursos especificados no artigo 1º receberão certificado de conclusão emitido pelas Faculdades Integradas do Vale do Ribeira, mantida pela Sociedade de Cultura e Educação do Litoral Sul – SCELISUL.

Art. 4º - Cada turma do Programa de Formação Continuada será composta de 30 (trinta) alunos, cujas mensalidades serão custeadas pela Prefeitura, e 15 (quinze) ou mais alunos serão custeadas pela SCELISUL

Parágrafo Único – O início das atividades regulares dos cursos fica condicionado à existência efetiva dos 30 (trinta) alunos sob a responsabilidade da Prefeitura e dos 15 (quinze) ou mais sob a responsabilidade da SCELISUL.

Art. 5º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder local adequado para instalação dos referidos cursos.

Art. 6º - A duração prevista dos cursos é de 12 (doze) meses e as aulas serão ministradas em dia e horários definidos de comum acordo entre a SCELISUL e o Departamento Municipal de Educação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da dotação própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

MIRACATU, 11 ABRIL DE 2.005.

MIYOJI KAYÓ
Prefeito Municipal